



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 06/2026 – Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR, 27 de fevereiro de 2026

À

Sra. Francieli de Oliveira

Pregoeira

Assunto: Análise Técnico-Contábil de Exequibilidade – Processo Administrativo nº 023/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2026

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação de manifestação acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS**, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90, no âmbito do Processo Administrativo nº 023/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2026, esta Divisão de Contabilidade procedeu à análise da documentação constante no processo digital.

Verificou-se que a empresa apresentou proposta atualizada, acompanhada de três Atas de Registro de Preços firmadas com os Municípios de Candói, Pinhão e General Carneiro, demonstrando que já assumiu compromissos semelhantes aos itens ora licitados.

Entretanto, constatou-se a ausência de documentação comprobatória da efetiva execução dos referidos contratos, bem como não foram apresentados:

- planilha detalhada de composição de custos;
- memória de cálculo dos valores ofertados;
- documentos fiscais comprobatórios;
- quaisquer outros elementos técnicos capazes de demonstrar a formação e compatibilidade dos preços apresentados.

A inexistência desses documentos impede esta Divisão de atestar, com a necessária segurança técnica, a compatibilidade entre os custos estimados e os valores ofertados, bem como a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto nos termos propostos.

Conclusão

Diante do exposto, esta Divisão de Contabilidade **não pode atestar formalmente a exequibilidade da proposta apresentada**, em razão da insuficiência de elementos comprobatórios aptos a demonstrar sua viabilidade econômico-financeira.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente técnico-contábil, limitando-se à análise da documentação sob o prisma da consistência, comprovação e adequação dos custos apresentados, competindo ao Setor de Licitações e à Pregoeira a





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

decisão quanto à aceitação ou eventual desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

Destaca-se, ainda, que caberá ao fiscal do contrato, oportunamente designado na Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução contratual, incluindo a fiscalização, o recebimento do objeto e o registro de eventuais inconformidades, adotando as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada e da aplicação das penalidades previstas em caso de inadimplemento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC-PR nº 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 07/2026 – Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR, 27 de fevereiro de 2026

À

Sra. Francieli de Oliveira

Pregoeira

Assunto: Análise Técnico-Contábil de Exequibilidade – Processo Administrativo nº 023/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2026

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação de manifestação acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **TRATORMAX – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.983.112/0001-06, no âmbito do Processo Administrativo nº 023/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2026, esta Divisão de Contabilidade procedeu à análise da documentação constante no processo digital.

Verificou-se que a empresa apresentou proposta atualizada, acompanhada de contrato firmado junto ao Município de Barracão, bem como duas notas fiscais de prestação de serviços e três notas fiscais de venda de peças.

Contudo, ao analisar o contrato apresentado, observa-se que o desconto ali previsto é comparativo ao ofertado a este Município; entretanto, nem no instrumento contratual, nem nas notas fiscais eletrônicas de serviços, foi demonstrado o valor individual por hora executada, o que impossibilita a aferição e comparação objetiva com os valores atualmente propostos.

Adicionalmente, não foram apresentados os seguintes documentos:

- planilha detalhada de composição de custos;
- memória de cálculo dos valores ofertados;
- quaisquer outros elementos técnicos capazes de demonstrar a formação, estrutura e compatibilidade dos preços apresentados.

A inexistência desses documentos impede esta Divisão de atestar, com a necessária segurança técnica, a compatibilidade entre os custos estimados e os valores ofertados, bem como a efetiva viabilidade econômico-financeira da execução do objeto nos termos propostos.

Conclusão

Diante do exposto, esta Divisão de Contabilidade **não pode atestar formalmente a exequibilidade da proposta apresentada**, em razão da insuficiência de elementos comprobatórios aptos a demonstrar sua viabilidade econômico-financeira.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente técnico-contábil, limitando-se à análise da documentação sob o prisma da consistência, comprovação e adequação dos custos apresentados, competindo ao Setor de Licitações e à Pregoeira a decisão quanto à aceitação ou eventual desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

Destaca-se, ainda, que caberá ao fiscal do contrato, oportunamente designado na Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução contratual, incluindo a fiscalização, o recebimento do objeto e o registro de eventuais inconformidades, adotando as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada e da aplicação das penalidades previstas em caso de inadimplemento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC-PR nº 075715/O-5

